

**PROJETO DE LEI N° , DE 2004**  
**(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**

Amplia para trinta por cento o percentual de recursos dos fundos setoriais de ciência e tecnologia a ser destinado à implantação e recuperação da infra-estrutura das instituições públicas de ensino e pesquisa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o percentual destinado ao financiamento de projetos de implantação e recuperação da infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º O art. 3º-A do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, incluído pela Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 3º-A. Serão destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa trinta por cento dos recursos destinados:*

*I - .....  
II - .....(NR)”.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A destinação de vinte por cento de todos os recursos destinados aos chamados “fundos setoriais” para a implantação e recuperação da infra-estrutura de pesquisa das instituições públicas de ensino superior e pesquisa é medida que mereceu o apoio unânime de todos os agentes envolvidos no processo de desenvolvimento científico e tecnológico em nosso País.

A desvinculação desses recursos de suas destinações originais permitiu a geração de um volume significativo de recursos para fazer face ao reaparelhamento das universidades e institutos públicos, em especial, da esfera federal, que vivenciaram durante muito tempo e continuam vivenciando crônica carência de recursos para esse fim. Assistimos nos últimos vinte anos, a constantes quedas nas rubricas de investimentos dos orçamentos federais. Continuamos, com muita dificuldade, a apoiar a formação de recursos humanos, por intermédio de bolsas de estudos, mas deixamos de renovar ou pelo menos manter a infra-estrutura de laboratórios, cuja existência, na maioria dos setores, é fundamental para garantir a qualidade dessa formação.

Ademais, a desatualização da infra-estrutura de pesquisa é fator que desmotiva os bolsistas e atrapalha a absorção de novos doutores, principalmente daqueles formados no exterior, que regressam às suas instituições de origem e não encontram mínimas condições de trabalho. Esse quadro é ainda mais grave nas instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que, devido a esse fator, não conseguem fixar profissionais qualificados em seus quadros. Como resultado, não possuem nem infra-estrutura nem massa crítica mínima necessária para participar dos editais dos chamados “fundos setoriais”.

A proposta que ora apresentamos pretende, portanto, ampliar a oferta de recursos governamentais para fazer face às grandes necessidades de aprimoramento de recursos materiais e humanos dos grupos de pesquisa das instituições públicas de ensino e pesquisa que ainda não se consolidaram, a maioria deles sediados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Tendo em vista que a apresentação do presente projeto de lei foi uma das propostas do Relatório Final da Subcomissão Especial dos Fundos Setoriais, aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Corauchi Sobrinho  
Presidente

2003\_6636\_CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA